



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 20/07/2020

LEI Nº 1.120/2019

(Vide Lei nº [1129/2020](#))

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR SCHMAEDECKE, Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores analisou, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 1º O Orçamento do município de São Miguel da Boa Vista, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita em R\$ 19.850.313,58 (Dezenove milhões, oitocentos e cinquenta mil, trezentos e treze reais e cinquenta e oito centavos), sendo que da receita R\$ 3.293.595,88 (Três milhões, duzentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), são deduções do Fundeb e de receitas correntes municipais, e Fixa a Despesa em R\$ 16.556.717,70 (Dezesseis milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e dezessete reais e setenta centavos).

I - O Orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2020 fixa a Despesa em R\$ 865.840,17.

II - O Orçamento da Prefeitura estima a receita em R\$ 18.820.303,58, com dedução na receita de R\$ 3.293.595,88, totalizando receita líquida em R\$ 15.526.707,70 para o exercício de 2020, e fixa a Despesa em R\$ 10.755.807,53.

III - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde estima a receita em R\$ 804.050,00, para o exercício de 2020, e fixa a Despesa em R\$ 3.910.010,00.

IV - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS estima a receita em R\$ 222.960,00 para o exercício de 2020, e fixa a despesa em R\$ 1.002.060,00.

V - O Orçamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FIA estima a receita em R\$ 1.000,00 para o exercício de 2020, e fixa a despesa em R\$ 23.000,00.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
---------------	-------

1. RECEITAS CORRENTES	19.820.213,58
2. RECEITAS DE CAPITAL	30.100,00
TOTAL	19.850.313,58

§ 2º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. Câmara de Vereadores	865.840,17
02. Gabinete do Prefeito	480.000,00
03. Secretaria de Administração e Fazenda	2.425.712,00
04. Secretaria de Educação Cultura e Esporte	3.413.119,31
05. Secretaria de Saúde e Assistência Social	4.935.070,00
06. Secretaria de Agricultura	1.648.546,22
07. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	829.200,00
08. Secretaria de Estradas de Rodagem	1.336.110,00
09. Encargos Gerais do Município	618.120,00
99. Reserva de Contingência	5.000,00
TOTAL	16.556.717,70

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	865.840,17
04. ADMINISTRAÇÃO	2.905.712,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.025.060,00
10. SAÚDE	3.910.010,00
12. EDUCAÇÃO	3.190.619,31
13. CULTURA	93.400,00
15. URBANISMO	828.200,00
16. HABITAÇÃO	1.000,00
20. AGRICULTURA	1.648.546,22
26. TRANSPORTE	1.336.110,00
27. DESPORTO E LAZER	129.100,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	618.120,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00
TOTAL	16.556.717,70

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0 - Encargos Especiais	618.120,00
1 - Processo Legislativo	865.840,17
2 - Gestão Administrativa Superior	480.000,00
3 - Administração Geral	1.420.712,00
4 - Fortalecimento de Entidades	105.000,00
5 - Administração Financeira	900.000,00
6 - Toda Criança na Escola	3.190.619,31
7 - Apoio e Desenvolvimento a Cultura	93.400,00
8 - Esporte e Lazer	129.100,00
9 - Saúde para Todos	3.970.110,00
10 - Assistência Social	941.960,00
11 - Criança e Adolescente Assistido	23.000,00
12 - Agricultura Fortalecida	1.648.546,22
13 - Morar Melhor	1.000,00
15 - Infra - Estrutura Urbana	828.200,00
20 - Transportes Rodoviários	1.336.110,00
99 - Reserva de Contingência	5.000,00
TOTAL	16.556.717,70

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	14.383.457,70
3.1.00.00. - Pessoal e Encargos Sociais	8.394.809,31
3.2.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	40.000,00
3.3.00.00. - Outras Despesas Correntes	5.948.648,39
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	2.168.260,00
4.4.00.00 - Investimentos	1.963.260,00
4.6.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	205.000,00
9.9.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00
TOTAL	16.556.717,70

Art. 3º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Intempéries (Demandas Judiciais, Outros Riscos Fiscais.	5.000,00
SOMA	5.000,00

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º Não se efetivando até o dia 10/12/2020 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2020 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 4º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167, VI da CF).

Parágrafo único. As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderão sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de Decreto do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

Art. 5º Nos termos do art.43. Da Lei Federal nº **4.320/64**, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar através de Decreto até o limite de 20%, suplementação por conta do Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro do exercício anterior, dos recursos ordinários.

I - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

II - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº **101**, de 04 de maio de 2000;

III - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e

IV - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2018-2021.

§ 1º Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício, ou proveniente de cancelamento de restos a pagar;

II - o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos e;

§ 2º Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício;

Art. 6º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados as destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRº 219/2004 e Portaria STN.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42º e 50º, I da LRF e Portaria STN nº 219/2004.

Art. 7º Os recursos oriundos de convênios e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9º Durante o exercício de 2020, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados mediante lei específica.

Art. 10. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 12. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar pagamento de Precatórios nas condições, prazos e valores determinado pelo TJSC.

Art. 13. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1º de janeiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

VILMAR SCHMAEDECKE
Prefeito Municipal

Fica registrado e publicado na data supra e local de costume.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/08/2020

